



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

São Sebastião do Paraíso/MG, 06 de março de 2025.

INDICAÇÃO Nº: 023/DJOA/2025 - *Favor citar esse número na resposta do ofício.*

AUTOR : DAIANE JESUS DE OLIVEIRA ANDRADE

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com aprovação do plenário, encaminhamos a Vossa Excelência, para análise, a minuta do projeto de lei que institui o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMUSEG, criado pela Lei Municipal nº 3.546/2009 e dá outras providências, pois ainda não foi efetivamente instituído.

O COMUSEG é essencial para o aprimoramento da segurança pública e da defesa social no município, sendo responsável por propor diretrizes para políticas públicas voltadas à prevenção e repressão da violência e criminalidade. Sua efetivação possibilitará uma atuação mais estratégica e integrada na construção de ações para a segurança da população.

Diante da relevância do tema, solicito a especial atenção de Vossa Excelência para a análise da minuta e o devido encaminhamento do projeto à Casa Legislativa para sua tramitação.

Sendo o que temos a solicitar-lhe, subscrevo-me,

Atenciosamente,

VEREADORA DAIANE JESUS DE OLIVEIRA ANDRADE

**VER. RONEY WALDEMAR DE
OLIVEIRA VILAÇA**

VER LUIZ BENEDITO DE PAULA

VER. MARCOS ANTÔNIO VITORINO

**EXMO. SR.
MARCELO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA**

Aprovado na Sessão de ____/____/____.

**LISANDRO JOSE MONTEIRO
Presidente**

NABF



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº _____

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMUSEG, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL nº 3546/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMUSEG –, criado através da Lei Municipal nº 3546/2009, órgão colegiado permanente, com função consultiva e sugestiva para as diretrizes relacionadas à Política Municipal de Segurança e de acompanhamento social das atividades de segurança pública, respeitadas as instâncias decisórias.

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública - COMUSEG os seguintes aspectos:

I – propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade;

II – acompanhar as condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral dos agentes de segurança pública;

III – o resultado célere na apuração das denúncias em tramitação nas respectivas ouvidorias e corregedorias;

IV – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

V - estimular, em todos os órgãos governamentais envolvidos com Segurança Pública, iniciativas que promovam o enfrentamento à violência, o desenvolvimento de medidas preventivas;

VI - colaborar na identificação das deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, formação qualificada e na implementação de suas estratégias;

VII – elaborar relatórios e estatísticas sobre a segurança pública do Município;

VIII - monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos;

IX – auxiliar na elaboração do plano municipal de segurança pública do Município;

X – promover a integração das forças de segurança pública existentes no Município.

Art. 3º – Integram a estrutura do COMUSEG:

I – Plenária, constituída pelo conjunto de conselheiros que integram o COMUSEG;

II – Presidência, exercida por membro eleito em votação na primeira sessão plenária com mandato de 2 anos;

III – Vice-Presidência, eleito em votação pela sessão plenária;

IV – Secretário Administrativo, designado pelo presidente do Conselho.

NABF



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

§1º – A Plenária do COMUSEG, seu órgão máximo, será constituída pela Presidência do Conselho e pelos Conselheiros titulares.

§2º – O Presidente do COMUSEG será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

§3º – A Secretaria Administrativa do COMUSEG cuidará da parte administrativa do órgão, na lavratura das atas, bem como outras atribuições definidas em Regimento Interno.

§4º - As decisões do Conselho Municipal de Segurança Pública serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 5º - A aprovação e as alterações do Regimento Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 4º – O COMUSEG será composto por 8 membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, abaixo elencados:

I – Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte;

II – 1 representante da Polícia Militar de Minas Gerais;

III – 1 representante da Polícia Civil de Minas Gerais;

IV – 1 representante da Guarda Civil Municipal;

V – 1 representante da Polícia Penal;

VI – 1 representante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

VII – 1 representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

VIII – 1 representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

§ 1º – Cada Conselheiro terá direito a 01 (um) suplente, que o substituirá em caso de ausência justificada.

§ 2º – Os membros indicados que compõem o Poder Executivo Municipal permanecerão no Conselho somente enquanto estiverem exercendo as funções estabelecidas nos respectivos incisos e investidos nos respectivos cargos.

§ 3º - Os membros listados nos incisos I, IV e VII, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelo chefe do Executivo Municipal.

§ 4º - Os membros listados nos incisos II, III, V, VI e VIII, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelas respectivas instituições.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 6º - Após todas as indicações previstas neste artigo, cabe ao prefeito municipal, no prazo de 90 dias, publicar portaria nomeando todos os membros do Conselho.

Art. 5º – A função exercida pelos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública é considerada serviço relevante prestado ao Município de São Sebastião do Paraíso, não lhe sendo atribuída qualquer remuneração.

Art. 6º – O COMUSEG poderá elaborar o seu regimento interno para seu melhor funcionamento.

NABF



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a definir competências complementares aderentes aos objetivos instituídos nesta Lei, bem como, caso necessário, regulamentar o presente Conselho por meio de Decreto.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 26 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa instituir de fato o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMUSEG em nosso Município, uma vez que apesar de ter sido criado pela Lei Municipal nº 3546/2009, o Conselho não foi instituído até a data atual.

Cumprе ressaltar que o COMUSEG é imprescindível para o aperfeiçoamento da segurança pública e defesa social de cada Município, sendo responsável em propor diretrizes para as políticas públicas de segurança, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade.

Além disso, é válido dizer que a implantação do COMUSEG é um dos requisitos exigidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, órgão subordinado ao Ministério da Justiça, para o envio de recursos financeiros em projetos de segurança dos Municípios.

Pelo exposto, essa lei tem a finalidade de implantar o Conselho Municipal de Segurança Pública, órgão colegiado com função consultiva e sugestiva, como forma de integrar as forças de segurança pública, bem como de melhorar as políticas de segurança em nossa comunidade.

NABF